



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 12 de novembro de 2012

I

Série

Número 147

## Suplemento

### Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**Portaria n.º 139-A/2012**

Fixa a estrutura nuclear, bem como a definição do limite máximo das unidades orgânicas flexíveis dos serviços da Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E  
SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E  
FINANÇAS E DO AMBIENTE E RECURSOS  
NATURAIS**

**Portaria n.º 139-A/2012**

de 12 de novembro

Fixa a estrutura nuclear, bem como a definição do limite máximo das unidades orgânicas flexíveis dos serviços da Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza.

O Decreto Regulamentar Regional n.º 33/2012, de 8 de novembro, definiu a missão, as atribuições e o tipo de organização interna da Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza.

Importa agora, no desenvolvimento daquele Decreto Regulamentar Regional, determinar a estrutura nuclear dos serviços, bem como as suas atribuições e competências.

Manda o Governo Regional da Madeira pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e Recursos Naturais, ao abrigo do disposto no n.º 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2008, de 4 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/M, de 30 de agosto, aprovar a estrutura nuclear, bem como a definição do limite máximo das unidades orgânicas flexíveis da Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza, que é a seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Estrutura nuclear**

A Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza, adiante abreviadamente designada por DRFCN, estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Direção de Serviços de Gestão Florestal;
- b) Direção de Serviços de Florestação e Recursos Naturais;
- c) Direção de Serviços do Jardim Botânico Madeira.

**Artigo 2.º**  
**Direção de Serviços de Gestão Florestal**

- 1 - A Direção de Serviços de Gestão Florestal, adiante abreviadamente designada por DSGF, dirigida por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau, tem por missão, assegurar, em cooperação com os demais serviços da DRFCN e com o Gabinete do Secretário Regional, a eficiência dos recursos disponíveis, a conceção, coordenação, implementação e avaliação de políticas, estratégias e medidas para o desenvolvimento florestal e recursos associados.
- 2 - À DSGF compete:
  - a) Coordenar a gestão de recursos afetos à DRFCN;
  - b) Conceber e implementar os instrumentos de recolha de informação com vista a disponibilizar os indicadores necessários à

definição, acompanhamento e avaliação das políticas e estratégias de desenvolvimento sustentável das florestas;

- c) Assegurar a coordenação e a preparação, em colaboração com os outros serviços da DRFCN, dos contributos para os planos de desenvolvimento regionais, para os programas comunitários de apoio e para outros instrumentos de planeamento com importância sectorial;
- d) Promover e assegurar o estabelecimento de normas e procedimentos internos com vista à melhoria contínua dos serviços prestados;
- e) Assegurar a interligação com o Gabinete do Secretário Regional nos domínios do planeamento dos investimentos públicos de interesse sectorial e da gestão orçamental, patrimonial e dos recursos humanos;
- f) Apoiar a ação da DRFCN na definição dos objetivos, estratégia e na formulação das políticas para o setor e das medidas que as sustentam;
- g) Recolher, tratar e divulgar informação necessária à caracterização da cobertura florestal da Região Autónoma da Madeira, sua dinâmica e tendências de evolução;
- h) Elaborar, executar ou coordenar projetos, estudos e atividades, de carácter transversal, no âmbito das atribuições e competências da DRFCN;
- i) Assegurar a coordenação da elaboração dos planos de atividades e relatórios de gestão da DRFCN;
- j) Analisar, acompanhar e avaliar os projetos apresentados no âmbito de programas e planos que visem a proteção, conservação da natureza e expansão do património florestal regional;
- k) Promover a elaboração de estudos que visem definir normas de ocupação dos espaços florestais, tendo em vista a execução de vários tipos de planos de ordenamento e gestão florestal;
- l) Promover a aplicação do regime florestal na RAM e definir as normas orientadoras dos planos de gestão;
- m) Cooperar com outras entidades no âmbito da realização dos cadastros, reestruturação fundiária e no âmbito dos estudos de impacte ambiental;
- n) Conceber e desenvolver planos de ação, destinados à conservação dos solos e de combate à erosão e desertificação;
- o) Produzir cartografia temática adequada aos diferentes níveis de planeamento, dentro das atribuições da DRFCN;
- p) Criar, gerir e manter um banco de dados ao nível regional relativo a incêndios florestais e respetivo registo cartográfico das áreas ardidas;
- q) Desenvolver as ações necessárias ao cumprimento das normas sobre condições ambientais de higiene e segurança no trabalho;

- r) Elaborar, em articulação com os diversos serviços da DRFCN, o plano anual de formação e promover a sua execução em articulação com os serviços da SRA e outras entidades.

### Artigo 3.º

#### Direção de Serviços de Florestação e Recursos Naturais

- 1 - A Direção de Serviços de Florestação e Recursos Naturais, adiante abreviadamente designada por DSFRN, dirigida por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de 1º grau, tem por missão a coordenação de ações de proteção, conservação da natureza e da biodiversidade, bem como a promoção da expansão do património florestal da Região Autónoma da Madeira.
- 2 - Compete à DSFRN:
- a) Assegurar a manutenção e conservação das superfícies florestais públicas sob a Administração Regional;
  - b) Assegurar a existência de materiais de reprodução florestal de qualidade;
  - c) Garantir a produção de plantas em viveiro e a colheita das sementes necessárias aos trabalhos de arborização;
  - d) Assegurar a gestão das infraestruturas de produção de plantas e de armazenamento de sementes;
  - e) Elaborar e executar, em estreita ligação com a DSGF os projetos de florestação e reflorestação de acordo com os planos de ordenamento florestal;
  - f) Apoiar tecnicamente os projetos de florestação e reflorestação promovidos por entidades públicas e privadas;
  - g) Promover a expansão ou reconversão do património florestal da Região Autónoma da Madeira;
  - h) Assegurar a construção, manutenção e conservação de infraestruturas florestais;
  - i) Apoiar e orientar a criação, manutenção e gestão de espaços verdes;
  - j) Assegurar a recuperação biofísica dos espaços sujeitos a fenómenos de erosão;
  - k) Assegurar o acesso à utilização social da floresta, promovendo a harmonização das múltiplas funções que ela desempenha e salvaguardando os seus aspetos paisagísticos, recreativos, científicos e culturais;
  - l) Emitir parecer sobre as intervenções localizadas em zonas ecologicamente sensíveis, sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades ou previstas em legislação ambiental mais específica;
  - m) Prestar apoio técnico às autarquias locais e outras entidades, públicas ou privadas, no âmbito das suas competências;
  - n) Desenvolver as ações necessárias para a definição e implementação de uma política integrada de conservação da natureza e da biodiversidade e da utilização sustentável dos recursos naturais, em colaboração com outras entidades com competência na matéria;
- o) Elaborar relatórios sectoriais e globais sobre o estado da conservação da natureza;
  - p) Promover e participar na classificação de áreas protegidas e assegurar a sua implementação e gestão através da rede regional de áreas protegidas, conjuntamente com outras entidades com competência na matéria;
  - q) Fiscalizar o cumprimento das normas legais referentes à proteção dos habitats e da biodiversidade;
  - r) Produzir e recolher informação sobre a biodiversidade, de forma a definir o respetivo estatuto de conservação e propor medidas para a sua gestão, conservação e registo nos catálogos sobre o estado de conservação da biodiversidade, em colaboração com outras entidades legalmente competentes;
  - s) Produzir e recolher informação sobre o património geológico, geomorfológico e paleontológico e propor medidas para a sua gestão, conservação e proteção;
  - t) Acompanhar e avaliar, em articulação com outras entidades, o cumprimento das convenções internacionais e disposições comunitárias referentes à proteção dos habitats, da biodiversidade e do comércio de espécies ameaçadas;
  - u) Definir normas de ocupação e utilização social dos espaços florestais e das zonas de recreio e de campismo;
  - v) Gerir parques florestais e ambientais, zonas de recreio e demais espaços associados ao uso múltiplo da floresta sob a Administração Regional;
  - w) Promover o recreio, o lazer, o turismo ecológico e o desporto da natureza em equilíbrio com a preservação dos valores naturais existentes;
  - x) Promover a utilização sustentada dos percursos pedestres, parques de merendas e zonas de campismo em espaços florestais;
  - y) Promover, em colaboração com o Corpo de Polícia Florestal, a fiscalização do cumprimento da legislação e regulamentação em vigor nos domínios da proteção da floresta, dos recursos cinegéticos, aquícolas em águas interiores e de outros recursos associados;
  - z) Promover a proteção da floresta contra incêndios;
  - aa) Coordenar as ações relativas às inspeções fitossanitárias dos produtos florestais, propágulos e sementes decorrentes da aplicação da correspondente legislação;
  - bb) Coordenar a prospeção e o inventário dos agentes bióticos nocivos aos ecossistemas florestais, bem como promover estudos e elaborar normas que estabeleçam medidas profiláticas adequadas;
  - cc) Promover a aplicação dos planos de ordenamento e de exploração dos recursos cinegéticos e aquícolas de águas interiores, bem como apoiar e controlar a respetiva execução;

- dd) Definir métodos de avaliação das populações cinegéticas e, em particular, das espécies nocivas, determinando o seu valor, sem prejuízo das atribuições de outras entidades públicas no domínio da conservação da natureza;
- ee) Promover o ordenamento de rebanhos e pastagens, elaborando projetos de instalação de pastagem e acompanhamento da sua execução, com vista a assegurar o respetivo equilíbrio ambiental;
- ff) Promover e orientar, em colaboração com outras entidades, as ações adequadas a controlar a higiene e sanidade dos rebanhos.

## Artigo 4.º

## Direção de Serviços do Jardim Botânico Madeira

1 - A Direção de Serviços do Jardim Botânico Madeira, adiante abreviadamente designada por DSJBM, dirigida por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau, tem por missão promover o conhecimento e a investigação das espécies vegetais do Arquipélago da Madeira, sua biodiversidade, monitorização, conservação e sustentabilidade, assegurar a manutenção de espaços verdes sob sua jurisdição, bem como a promoção, divulgação e formação florestal.

2 - Compete à DSJBM:

- a) Desenvolver a investigação científica nas áreas da sistemática e da ecologia da flora e vegetação do arquipélago da Madeira;
- b) Elaborar estudos moleculares com vista à caracterização e conhecimento da variabilidade genética da flora madeirense;
- c) Proceder à inventariação da flora do arquipélago da Madeira;
- d) Recolher, tratar e divulgar a informação necessária sobre a sistemática e ecologia das plantas;
- e) Fomentar intercâmbios de conhecimentos e experiências, com outros jardins botânicos e outras instituições afins, assim como permutar material herborizado;
- f) Manter e desenvolver as coleções do herbário;
- g) Assegurar a manutenção e o funcionamento de uma adequada base de dados sobre a flora e a vegetação do arquipélago da Madeira;
- h) Desenvolver a investigação científica nas áreas da conservação dos recursos genéticos vegetais do arquipélago da Madeira;
- i) Implementar a conservação dos recursos genéticos vegetais através de técnicas de propagação *in vitro* e convencionais;
- j) Assegurar e incrementar o banco de germoplasma;
- k) Elaborar o *index seminum*;
- l) Promover a propagação de espécies autóctones raras e ameaçadas de extinção, disponibilizando-as para reintroduções na natureza;
- m) Promover estudos com vista à recuperação de habitats e de espécies;

- n) Definir e apresentar estratégias que promovam o controlo e a erradicação de plantas que apresentem características infestantes e possam competir com a flora autóctone;
- o) Apoiar e prestar a necessária assistência técnica aos projetos de reflorestação;
- p) Orientar e participar na criação e manutenção de jardins e parques públicos;
- q) Proceder à introdução e aclimação de plantas com interesse científico, económico ou ornamental, promover a seleção, multiplicação e distribuição;
- r) Assegurar e desenvolver a coleção de aves exóticas à sua responsabilidade;
- s) Assegurar a manutenção e o funcionamento de uma adequada base de dados sobre as plantas do Jardim Botânico da Madeira e aves do Loiro Parque;
- t) Desenvolver as ações de promoção, informação e divulgação florestal dirigidas à população e aos agentes do setor e colaborar com outras entidades, públicas ou privadas, na implementação de projetos e programas que visem a proteção e conservação da natureza;
- u) Incentivar a colaboração e participação da população, em sintonia com as autarquias, departamentos da administração regional e outros agentes sociais, na valorização do património florestal da RAM e recursos associados, através de campanhas de divulgação, de informação e de incentivo à participação dos cidadãos;
- v) Promover e coordenar as atividades dos espaços públicos lúdico-florestais e demais espaços sob tutela da DRFCN;
- w) Promover e apoiar a realização de colóquios, seminários, congressos e outras reuniões no âmbito da proteção e conservação da natureza;
- x) Promover e apoiar a edição e publicação de dados técnicos, documentos, textos de divulgação e outros suportes editoriais relativos à floresta e conservação da natureza;
- y) Coordenar, a nível Regional, programas de conservação da natureza de âmbito nacional;
- z) Coordenar, a nível Regional, outros programas de educação para o desenvolvimento sustentável que venham a ser implementados na Região Autónoma da Madeira;
- aa) Incentivar a divulgação do ecossistema florestal, com vista à consciencialização da importância da flora e fauna e da necessidade da sua preservação;
- bb) Promover, em interligação com entidades públicas e privadas, ações de formação dos agentes interventores do setor florestal, públicos e privados;
- cc) Recolher e tratar informação nacional e internacional de interesse para o setor, de forma a potenciar o desenvolvimento sustentável do património florestal e natural.

**Artigo 5.º**  
Estrutura flexível

As unidades orgânicas flexíveis da Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza, constam do mapa Anexo à presente Portaria, do qual faz parte integrante.

**Artigo 6.º**  
Cargos de direção intermédia de 1.º grau

Em virtude da reorganização de serviços, os titulares dos cargos de direção intermédia de 1.º grau da Direção de Serviços de Planeamento e Administração, da Direção de Serviços de Florestação e Recursos Naturais e da Direção de Serviços do Jardim Botânico Madeira mantêm-se nesses cargos nas unidades orgânicas do mesmo nível que lhes sucedem, respetivamente, na Direção de Serviços de Gestão Florestal, Direção de Serviços de Florestação e Recursos Naturais e Direção de Serviços do Jardim Botânico Madeira, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis

n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64 - A/2008, de 31 de dezembro, 3 - B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro.

**Artigo 7.º**  
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional, Secretarias Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 9 de novembro de 2012

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

**Anexo único à Portaria n.º 139-A/2012, de 12 de novembro**

(mapa a que se refere o artigo 5.º)

<b>Designação</b>	<b>Qualificação</b>	<b>Grau</b>	<b>Número de lugares</b>
Chefe de Divisão	Direção intermédia	2.º	6

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €1,81 (IVA incluído)